

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**Nota Técnica nº 4/2017/CGEMM/DPDC/SENACON****PROCESSO N° 08012.008834/2008-00****INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- DPDC, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL****I. RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de celebração do segundo Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2013, tendo o referido acordo firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e esta Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 01 de novembro de 2013, e o seu primeiro Termo Aditivo, em 28 de outubro de 2015.

O Acordo de Cooperação Técnica em questão objetiva promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços de telecomunicações aos consumidores, e ao intercâmbio de informações, para aprimorar o desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória do setor de telecomunicações e a elevação da qualidade dos padrões de atendimento aos consumidores promovidos pelos partícipes.

Por meio de reuniões técnicas e conforme indicado no Ofício nº 89/2017/SEI/RCIC/SRC-ANATEL ([5103820](#)), restou clara a necessidade de prorrogação do prazo de finalização das atividades do Acordo e formalização de Termo Aditivo, estendendo a vigência do instrumento para 30 de outubro de 2019.

II. DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Apresentado o caso em tela, é visto que a continuidade do Acordo de Cooperação Técnica é de interesse desta Secretaria Nacional do Consumidor, sendo objeto de importante intercâmbio de dado e informações, além de aprofundamento das discussões em temas essenciais aos consumidores do serviço de telecomunicações.

O presente termo aditivo pretende focar apenas em duas ações, qual seja o *intercambio de informações técnicas e participação nas discussões de propostas de regulamentos e outras normas que afetam os consumidores dos serviços de telecomunicações*. Ambas as ações buscam a manutenção da

relação entre ambos os órgãos, de forma que continue havendo ações positivas e conjuntas com impacto ao consumidor brasileiro. Por meio das referidas ações, os órgãos continuarão a trocar informações relevantes e dados que possam subsidiar políticas públicas com o foco no serviço de telecomunicações, além de que a discussão de possíveis regulamentos que tragam impacto a ambos os setores é imprescindível.

Assim, entende-se que a prorrogação do referido instrumento por mais dois anos permitirá que ambos os órgãos continuem a desenvolver as ações previstas no plano de trabalho e atingir o objeto inicial, qual seja o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações aos consumidores, a exemplo.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta área técnica manifesta-se pela APROVAÇÃO do pedido de prorrogação de vigência, estendendo o prazo para 30 de outubro de 2019.

Salienta-se que o tema da proteção do consumidor no setor de telecomunicações é bastante caro à esta Secretaria Nacional do Consumidor, sendo de grande valia à Senacon a continuidade do Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Ademais, sugere-se o envio do presente processo à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a avaliação da dilação do prazo e análise da minuta do Termo Aditivo ([5064776](#)) do presente Acordo de Cooperação Técnica.

É o parecer. À consideração superior.

BERNARDO VIEIRA TORRES DE TEIVE E ARGOL
Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor com a sugestão de envio à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO VIEIRA TORRES DE TEIVE E ARGOLLO, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado - Substituto(a)**, em 18/09/2017, às 11:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Pinto Caram Guimarães, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 20/09/2017, às 14:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.